



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 12, DE 07 DE JUNHO DE 1976

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 04/73, de 24 de abril de 1973 e acrescenta o Parágrafo 2º no art. 14 da referida Lei nº 04/73.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

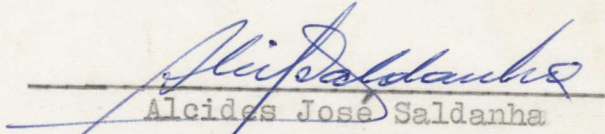
Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 04/73 de 24 de abril de 1973 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - § 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, os pontos de táxis já estabelecidos defronte à Estação Rodoviária, na rua Gel. Osório e o da rua Benjamin Constant, esquina 15 de Novembro, ficando o primeiro ponto, com um máximo de 6 (seis) veículos e o segundo ponto com um máximo de 4 (quatro) veículos.

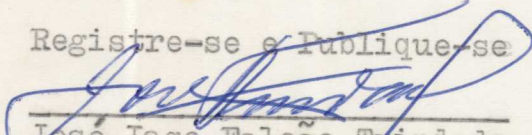
Art. 14 - § 2º - a complementação do número de veículos estabelecida no parágrafo anterior, partindo-se dos que ainda permanecem naquele local (Gel. Osório), far-se-á entre os táxis pertencentes às praças da Matriz e Osvaldo Aranha em forma de rodízio, ou não."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 07 de junho de 1976.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se


José Iago Falcão Trindade
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais